

LEI N. 191 A DE 30 DE SETEMBRO DE 1893

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1894, e dá outras providencias

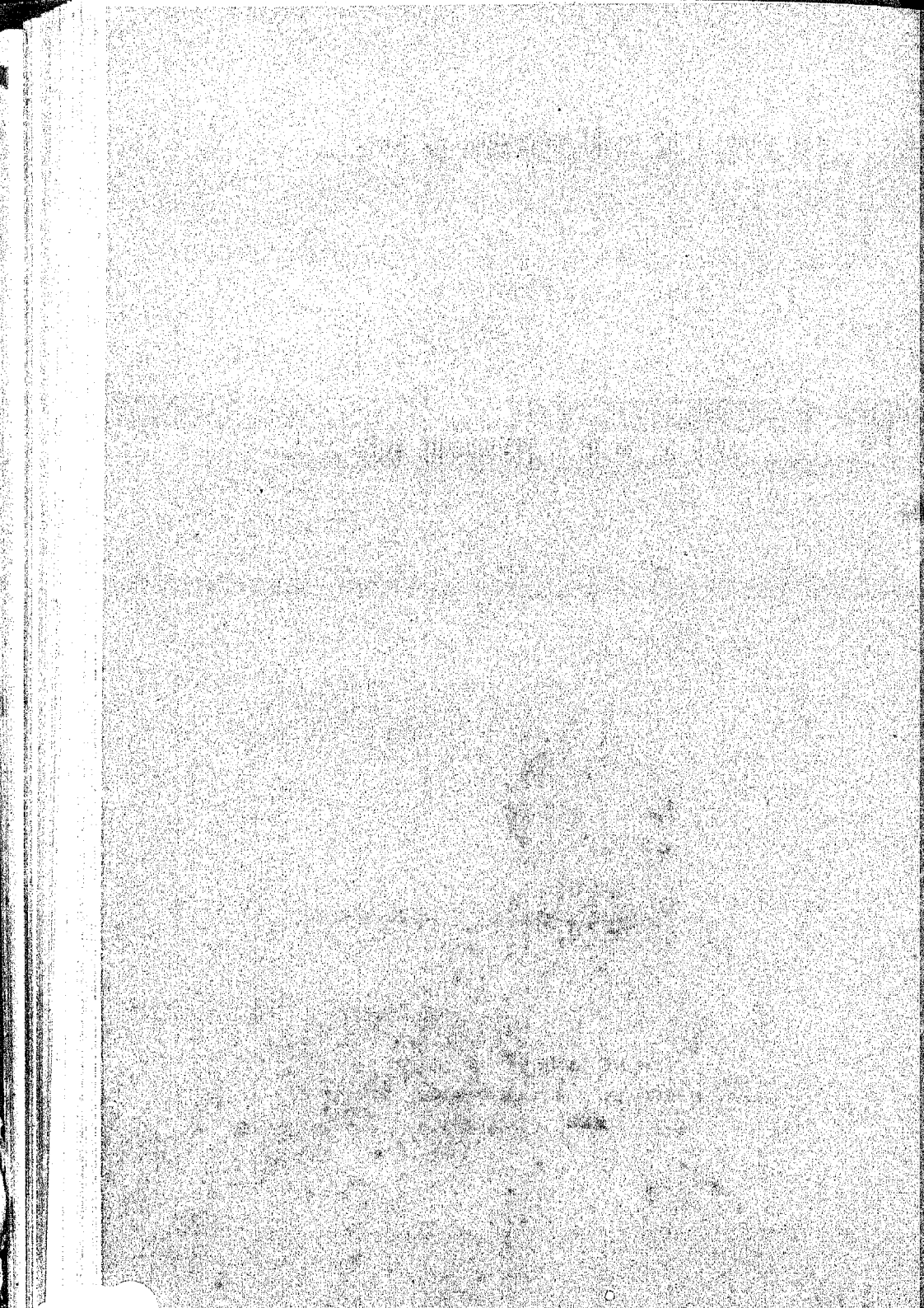


LEI N. 191 B DE 30 DE SETEMBRO DE 1893

Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1894, e dá outras providencias



RIO DE JANEIRO
IMPRESA NACIONAL
1893



LEI N. 191 A — DE 30 DE SETEMBRO DE 1893

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1894, e dá outras providencias.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono
a Lei seguinte :

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1894, é orçada na quantia de 233.521:890\$743 e será realizada com o producto do que for arrecadado, dentro do mencionado exercicio, sob os titulos abaixo designados :

RECEITA ORDINARIA

Importação

Direitos de importação para consumo nos termos da lei n. 25, de 30 de Dezembro de 1891 e das disposições legais, a que ella se refere, sendo, porém, elevados ao triplo os direitos que pagam os phosphoros, e ao dobro os que pagam o fumo e o salgrosso, continuando a pagar mais 30 % os seguintes artigos: alamares, alcatifas, bareges, franjas, gregas, requifes, galões, ligas, mantas, manteletes, camisinhas, camisas, rendas, redes, roupas feitas, meias de linho ou de lã, tiras e entremeios de qualquer qualidade, transparentes, brocados, lhamas, chales, lenços, véos, fitas de qualquer qualidade, frocos, filó, gaze, laços, pellucia, velludos e tapete; obras ou artefactos de, ou com madreperola, marfim, tartaruga, coral, ouro, prata, platina, e pedras preciosas; espelhos, quadros, molduras; vasos e quaesquer artigos de louça de ns. 4, 5 e 6; lustres, candelabros e serpentinas de qualquer qualidade e quaesquer artigos de vidro de n. 2; bebidas

fermentadas e licores; liquidos e bebidas alcoolicas; vinhos engarrafados; moveis de madeira fina e quaesquer obras ou artigos de ou com metal, de ouro ou prata; perfumarias; cartas de jogar; bijouterias de qualquer qualidade; figuras, bustos, estatuas, vasos e outros objectos ou peças de luxo, adorno e phantasia, de barro, louça, vidro, cobre e suas ligas; obras de artefactos de marmore, alabastro, porphyro, jaspe e pedras semelhantes; pontas de Pariz; arreios e carruagens; calçado de qualquer tecido de seda ou com mescla de seda, e cothurnos de cano alto; queijos, presuntos de qualquer modo preparados, conservas de qualquer qualidade, salvo as congeladas, paios, linguças ou chouriços, caldos ou geléas, salames e extractos; e todos os artigos das classes 18, 27, 29 e 35; luvas, espartilhos, gravatas, chapéos e bonets de qualquer qualidade; tecidos de linho, brim, bretanha, cassa, cambraia, irlanda; platilha e outros não classificados, crus, brancos, tintos, trigueiros, riscados e estampados; pannos, casimiras e cassinetas de lã, singelas ou dobradas, com ou sem mescla de seda, bordados ou não, e os não especificados; durantes, damascos, princêtas, sarjas, serafinas, gorgorões, royal, setim da China, tecido de ponto de meia, touquins, risso e tecidos semelhantes e não classificados, lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados; elevada a taxa do maccarrão, na mesma razão das taxas dos biscoutos e bolachinhas.

Os direitos sobre liquidos que ainda não se achem taxados segundo a unidade de peso, serão cobrados pelo peso bruto como vasilhame, deduzida a taxa de accordo com a tarifa, sendo adoptada para cada kilo a taxa respectivamente fixada por litro.....

Expediente dos generos livres de direito de consumo, em conformidade da lei n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, sendo isento o gado vaccum, lanigero e suino, abatido ou em pé, destinado ao consumo, o trigo em grão e qualquer semente destinada á lavoura.....

Expediente das capatazias na fórma da lei citada Armazenagem, idem.....

Despacho maritimo

- Imposto de pharóes.....
- Imposto de doca.....

Addicionaes

Taxas addicionaes sobre os direitos de importação para consumo, em conformidade da lei, n. 25, de 30 de Dezembro de 1891, ampliada a isenção dessas taxas ao papel para impressão, livros brochados, ou encadernados, de papelão, forrados de papel, panno, couro ou pelle. 10 % addicionaes sobre os impostos de expediente dos generos livres de direito de consumo, das capatazias, armazenagem, pharóes e docas.....

Exportação

Taxas estabelecidas pela lei n. 126 A, sobre artigos que ella menciona, e em conformidade da legislação anterior, sobre productos não sujeitos á importação dos Estados.....

Interior

- Renda da Fazenda de Santa Cruz e de outras de propriedade da União.....
- Imposto de 2 1/2 % sobre dividendo dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no Districto Federal.....
- Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.....
- Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil..
- Dita das estradas de ferro custeadas pela União
- Dita do Correio Geral.....

Renda dos Telegraphos Electricos, inclusive a taxa de fr. 0,10 (centimos) por palavra de telegramma em percurso nos cabos da *Brazilian Submarine Telegraph Company*.

Dita da Casa da Moeda.....

Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*....

Dita da Fabrica de Polvora.....

Dita da Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema.

Dita dos arsenaes.....

Dita da Casa de Correção.....

Dita do Gymnasio Nacional.....

Dita dos Instituto dos Surdos-Mudos.....

Dita do Instituto Nacional de Musica.....

Dita de matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrucção superior.....

Dita da Assistencia de Alienados.....

Dita arrecadada nos diversos consulados em paizes estrangeiros.....

Dita dos proprios nacionaes.....

Foros de terrenos de marinhas.....

Laudemios.....

Premios de depositos publicos.....

Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro, subvencionadas, ou não, e de outras companhias para as despesas da respectiva fiscalisação.....

Imposto do sello, de accôrdo com as taxas estabelecidas pela lei n. 25, de 30 de Novembro de 1891, excluidos os dividendos de bancos e companhias ou sociedades anonymsas com séde nos Estados.....

Dito de transporte, isento o gado de producção nacional.....

Dito de 2 % sobre vencimentos, inclusive os de Presidente e Vice-Presidente da Republica, subsidio dos membros do Poder Legislativo.....

| | |
|---|--|
| Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal, de accordo com o estabelecido na lei n. 25, de 30 de Dezembro de 1891, inclusive o de transmissão de apolices em toda a Republica, na fórma das leis em vigor | |
| Dito de industrias e profissões no Districto Federal, de accôrdo com as leis em vigor.. | |
| Rendimento de pennas d'agua..... | |
| Cobrança da divida activa..... | |

Consumo

| | |
|---|----------|
| Fumo em bruto de producção estrangeira, por 500 grammas ou fracção desta unidade..... | 100 réis |
| Fumo picado, desfiado ou migado, por 25 grammas ou fracção desta unidade de producção nacional..... | 10 » |
| De producção estrangeira..... | 20 » |
| Charuto por um : | |
| De fabrico estrangeiro..... | 100 » |
| Cigarros por maço até 20, e por qualquer fracção excedente de 20 : | |
| De fabrico nacional..... | 10 » |
| De fabrico estrangeiro..... | 30 » |
| Os cigarros de mortalha ou capa de fumo pagarão o dobro destas taxas. | |
| Rapé, por 125 grammas ou fracção desta unidade : | |
| De fabrico nacional..... | 20 » |
| De fabrico estrangeiro..... | 60 » |

RECEITA EXTRAORDINARIA

| | |
|--|--|
| Contribuição para o monte-pio de marinha.... | |
| Indemnisações..... | |
| Juros de capitaes nacionaes..... | |
| Venda de generos e proprios nacionaes..... | |
| Receita eventual, inclusive as multas por infracção de lei ou regulamento..... | |
| Imposto de 15 % sobre loterias..... | |
| Idem de 2 % sobre o capital das loterias esta- doaes, cujos bilhetes puderem ser vendidos na Capital Federal, nas condições desta lei | |
| Remanescentes dos premios de bilhetes de lo- teria..... | |
| Monte-pio militar..... | |
| Dito dos empregados publicos..... | |
| Contribuição da Municipalidade do Districto Federal para os serviços de esgotos e illumi- nação da capital, nos termos dos contractos celebrados com o Governo, sendo : | |
| Para illuminação (ouro)..... | |
| Para esgotos..... | |

Depositos

| | |
|--|--|
| Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições..... | |
|--|--|

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 2.º E' o Governo autorizado :

1º, a emitir bilhetes do Thesouro até à somma de 16.000.000\$, como antecipação de receita no exercicio desta lei, devendo, porém, ser resgatados até o fim do mesmo exercicio ;

2º, a receber e restituir, na conformidade do disposto no art. 41 da lei n. 638, de 17 de Setembro de 1851, empregando

os saldos nas despesas da União e contemplando o excesso das restituições no balanço do exercício, os dinheiros procedentes das seguintes origens:

- a) do empréstimo do cofre dos orphãos ;
- b) dos bens de defuntos e ausentes ;
- c) dos premios de loterias ;
- d) dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro ;
- e) dos depositos de outras procedencias ;

3º, a rever as tarifas das alfandegas e organizar uma tabella geral e outra minima, applicaveis aos diversos paizes estrangeiros, devendo abolir ou reduzir o mais possivel as taxas relativas aos instrumentos de lavoura e de uso nas artes e officios mecanicos, e elevar correspondentemente as taxas dos generos que puderem supportar augmento, de modo a harmonisal-os com as condições de desenvolvimento do paiz e com os recursos das diferentes classes consumidoras, submettendo as mesmas tarifas á approvação do Congresso na proxima sessão legislativa, antes de entrarem em execução ;

4º, a rever o regulamento do sello :

a) mantendo as taxas fixas e proporcionaes estabelecidas pela lei n. 25 de 10 de Dezembro de 1891, quanto aos :

1º, actos emanados do poder ou autoridade da União ;

2º, papeis, titulos ou documentos sujeitos a sello, que provenham de serviço ou repartições federaes ou que por ellas tenham de transitar ;

3º, papeis ou titulos de commercio e de contractos regidos por leis federaes, de transmissão, arrendamento ou aforamento de propriedade no Districto Federal ;

4º, actos emanados do poder ou autoridade do Districto Federal, e papeis que provenham ou transitem por suas repartições ;

5º, actos emanados do poder ou autoridade estadual, ou sujeitos aos seus serviços e repartições, e que tenham de produzir os seus effeitos em outro Estado perante autoridade ou fóra da União.

Não estão comprehendidos em os numeros acima indicados quaesquer papeis, titulos, documentos ou outros objectos destinados a serviço estadual, ou que tenham de ser processados

pelas justiças dos Estados, de conformidade com as leis por elles promulgadas ;

b) substituindo o uso de estampilhas pelo papel timbrado em todos os casos que permittam taes substituições ;

c) elevando até ao décuplo do que dispõe o actual regulamento, as multas impostas aos contraventores ;

6º, a expedir regulamento para cobrança do imposto de consumo do fumo, que julgar mais conveniente aos interesses fiscaes, obrigando-se os fabricantes e administradores de depositos a ter os livros necessarios á completa fiscalisação do referido imposto ;

7º, a arrendar os armazens das alfandegas, resalvando as condições de effectiva fiscalisação por parte da Fazenda, correndo por conta dos arrendatarios os serviços das capatazias.

Art. 3.º E' revogada a prohibição da venda, na Capital Federal, de bilhetes de loterias dos Estados.

Antes, porém, de expostos á venda os bilhetes de quaesquer dessas loterias, os seus thesoureiros, contractantes ou agentes são obrigados, sob as penas que forem comminadas:

1º, a registrar, perante a fiscalisação das loterias da Capital Federal, a lei que houver concedido a loteria, o seu plano e o contracto, quando houver celebrado, para regular a respectiva extracção ;

2º, a recolher ao Theouro Nacional ou á estação federal de arrecadação, no respectivo Estado, a importancia dos impostos ou encargos a que ficam sujeitas as mesmas loterias ou série dellas.

§ 1.º E' o Governo autorizado a expedir regulamento para tornar effectivas as providencias indicadas, bem como para tomar as que julgar necessarias, no sentido de impedir a entrada e venda, no paiz, de bilhetes de loterias estrangeiras, podendo, no primeiro caso, determinar a prestação de caução e as penas de multa até 1:000\$ e de apprehensão dos bilhetes, e, no segundo caso, a apprehensão dos bilhetes e multa correspondente ao valor dos mesmos.

Art. 4.º Para fazer face ao *deficit*, que se verifica, no exercicio desta lei, é o Governo autorizado :

1º, a reduzir as despezas votadas para os diversos Ministerios, como julgar conveniente, com poderes plenos para supprimir os

serviços que, a seu juizo, puderem ser dispensados, despedindo o pessoal respectivo ;

2º, a praticar no paiz ou no estrangeiro qualquer operação de credito até ao maximo de tres milhões esterlinos.

Art. 5.º Será livre dos direitos de importação e de expediente o despacho dos machinismos e materiaes destinados ao aperfeiçoamento do fabrico do assucar e construcção ou melhoramentos dos engenhos centraes, introduzidos directamente por agricultores ou pelas respectivas empresas.

Os machinismos e materiaes, a que se refere este artigo, são tanto os que a tarifa considera livres, como os que ahi são sujeitos a direitos, e comprehendem :

1º, a ossatura ou armação de ferro com os seus pertences como: columnas, vigas, parafusos, arrebites, laminas de zinco ou de ferro zincado para paredes e cobertura ;

2º, material para iluminação electrica ou a gaz completo ;

3º, tubos de ferro para conducção de agua, gaz ou vapor com as respectivas valvulas e registros ;

4º, ferramentas, talhas portateis, forjas e mais utensilios ;

5º, machinas e apparatus de transmissão, para o fabrico do assucar, distillação de aguardente e de espirito ;

6º, correias para machinas, gacheta de borracha ou de asbesto e cordas de linho, algodão e canhamo para os apparatus de transmissão ;

7º, trilhos portateis e fixos, vagões de aterro e proprios para conducção de generos, locomotivas, rodadores, barcos e vasos de madeira ou de ferro ;

8º, tijolos refractarios, proprios para fornalhas das caldeiras de vapor ;

9º, balanças para pesar as cannas e os assucares e tanques de ferro para depositos.

§ 1.º Não gosarão de isenção de direitos os tijolos communs de alvenaria, as madeiras de qualquer qualidade, os pregos de arame, vulgarmente conhecidos pela denominação de pontas de Pariz, graxa para machinas e quaesquer artigos que a industria do paiz fabrica em quantidade sufficiente para abastecer os mercados da Republica.

§ 2.º A isenção será requerida aos inspectores das alfandegas, juntando os peticionarios :

1º, relação dos objectos a despachar, com designação das especies, quantidades, pesos ou medidas ;

2º, demonstração de que o machinismo ou material requerido é proprio e vai ser applicado ao fim para que é concedida a isenção, e bem assim que as quantidades fixadas são as estritamente precisas.

§ 3.º O despacho será feito mediante fiança ou termo de responsabilidade, afim de serem os cofres publicos indemnizados da importancia dos direitos, que devidos forem, caso se verifique que todo ou parte do machinismo, ou material importado, tivera destino diverso daquelle para que foi concedida a isenção, sendo, nesta hypothese, cobrados os direitos sobre todo o material ou machinismo e inhabilitado o concessionario a requerer quaesquer outras isenções.

Art. 6.º Por conta da arrecadação dos impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedade no Districto Federal, serão feitas todas as despezas com a justiça e policia e corpo de bombeiros do mesmo districto, exonerada a Municipalidade de contribuir para essas despezas.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar.
Capital Federal, 30 de Setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Felisbello Freire.

LEI N. 191 B — DE 30 DE SETEMBRO DE 1893

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1894, e dá outras providencias.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a Lei seguinte :

DESPEZA GERAL

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1894, é fixada na quantia de 250.457:908\$652, a qual será distribuida pelos respectivos Ministerios, na fórma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despende, pela Repartição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 14.473:832\$660

A saber :

| | |
|--|----------------|
| 1. Subsidio do Presidente da Republica..... | 120:000\$000 |
| 2. Dito do Vice-Presidente da Republica..... | 36:000\$000 |
| 3. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica..... | 50:000\$000 |
| 4. Subsidio dos Senadores..... | 567:000\$000 |
| 5. Secretaria do Senado..... | 232:300\$000 |
| 6. Subsidio dos Deputados..... | 1.845:000\$000 |
| 7. Secretaria da Camara — Inclusive a consignação de 1:200\$ para aluguel da casa para o porteiro da Secretaria..... | 302:200\$000 |
| 8. Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional..... | 90:000\$000 |

9. Secretaria de Estado — Supprimida a consignaço de 25:000\$ para custeio do serviço de estatística da instrucção primaria e normal, e incluída no material a consignaço de 2:000\$ para publicação do relatório apresentado ao Governo pelo lente da Faculdade do Recife, Dr. Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães, sobre identificação de criminosos..... 458:090\$000
10. Justiça Federal..... 654:524\$000
11. Justiça do Districto Federal — Para metade da despeza, art. 4º da lei n. 26, que continúa em vigor..... 262:038\$000
12. Ajuda de custo a magistrados..... 20:000\$000
13. Policia do Districto Federal — Para metade das despesas, nos termos da lei n. 76, de 16 de Agosto de 1892, supprimida a gratificação de 3:600\$ de auxiliar militar, que perceberá as vantagens da patente que tiver na Brigada Policial, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 1160, de 6 de Dezembro de 1892, deduzida do total do calculo feito para as despesas do serviço a importancia de 1.332:334\$430 nas consignaçoẽs para o pessoal e material da Brigada Policial, proveniente da elevaço do numero de officiaes e praças da mesma brigada além do quadro determinado na citada lei n. 76, da creaço de uma contadoria e de gratificaçoẽs para residencia dos membros da contadoria... 2.168:111\$260
14. Casa de Correço..... 154:692\$400
15. Guarda nacional — Inclusive a gratificaço a empregados da secretaria que forem occupados nesse serviço fóra das horas do expediente 50:000\$000
16. Junta Commercial da Capital Federal..... 32:728\$000

17. Archivo Publico — Elevada de 23:600\$ a
 . consignaço pedida para o pessoal, si for
 o serviço legalmente reformado..... 60:080\$000

18. Assistencia de Alienados — Supprimidas as
 consignaçoẽs de 1:800\$ para um auxiliar
 do secretario e de 1:600\$ para vencimen-
 tos do ajudante de administrador do Hos-
 picio Nacional ; e deduzidas as importan-
 cias : de 2:000\$ da consignaço para
 mestre de officinas ; de 52:000\$ da dita
 para alimentaço ; de 2:000\$ da dita para
 medicamentos ; de 9:000\$ da dita para
 fazendas e calçados ; de 3:000\$ da dita
 para illuminaçãõ ; de 3:000\$ da dita para
 eventuaes ; de 1:000\$ da dita para ma-
 terial, para lavagem de roupas, etc. ; de
 3:000\$ da dita para combustivel ; de 800\$
 da dita para vencimentos do pharma-
 ceutico das colonias..... 593:525\$000

19. Serviço sanitario maritimo — Incluída a Im-
 portancia de 38:900\$ para augmento dos
 vencimentos do pessoal, si for legalmente
 autorizado ; deduzidas as importancias de
 6:000\$ da consignaço para combustivel
 para as lanchas ; de 5:000\$ da dita para
 a estopa, azeite, graxa, etc. ; de 4:000\$
 da dita, objectos de expediente, desinfe-
 ctantes, etc., para a Inspectoria de Saude
 do Porto dos Estados do Pará, Pernam-
 buco, Bahia e S. Paulo ; de 2:000\$ da
 mesma consignaço para os Estados do
 Maranhão e Rio Grande do Sul ; de 720\$
 da dita para os Estados do Ceará, Paraná
 e Santa Catharina ; de 3:500\$ da dita
 para os Estados do Amazonas, Piauhy,
 Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas,
 Sergipe e Espirito Santo ; e supprimida

- a consignação de 30:000\$ para o aluguel de lanchas; e deduzidas mais as importancias: de 5:000\$ da consignação para chefe da turma, guardas e serventes no lazareto da Ilha Grande e de 1:080\$ da consignação para enfermeiros no Hospital de Santa Isabel, por não se justificar o augmento..... 519:180\$000
20. Instituto Sanitario Federal, comprehendendo o Laboratorio Bacteriologico:
- | | | |
|--------------------------|--------------|--------------|
| Pessoal..... | 105:400\$000 | |
| Material..... | 32:000\$000 | |
| Hospitales de isolamento | 100:000\$000 | 237:400\$000 |
21. Faculdade de Direito de S. Paulo—Incluida a importancia de 7:200\$ para equiparação dos vencimentos dos professores do curso annexo aos do superior; supprimidas as consignaões de 1:200\$ para gratificação do director do curso annexo; de 1:200\$ para gratificação do sub-secretario como secretario do curso annexo; de 8:000\$ para viagem scientifica de membros do corpo docente; e deduzidas as importancias de 900\$ da consignação para serventes; de 1:000\$ da dita para impressões e encadernações; de 1:000\$ da dita para papel, livros, etc.; de 2:000\$ da dita para aquisição e encadernação de livros para a bibliotheca; e de 1:000\$ da dita para despesas extraordinarias. 303:500\$000
22. Faculdade de Direito do Recife — Incluidas as consignaões: de 1:200\$ para gratificação ao lente de medicina legal, por dirigir um laboratorio nos termos do decreto n. 1159, de 3 de Dezembro de 1892, e de 7:200\$ para equiparação dos vencimentos dos professores do curso annexo

aos do superior ; supprimidas as consi-
 gnações de 1:200\$ para gratificação do
 director, pela direcção do curso annexo ;
 de 1:200\$ para gratificação do sub-secre-
 tario, por servir de secretario do mesmo
 curso ; de 10:000\$ para aquisição de
 apparatus para as aulas de sciencia do
 referido curso ; de 8:000\$ para viagem
 scientifica ; deduzidas as importancias :
 de 4:625\$ da consignaço para serven-
 tes ; de 1:000\$ da dita para papel, livros,
 etc. ; de 4:500\$ da dita para aquisição e
 encadernação de livros para a biblio-
 theca ; e de 2:000\$ da dita para despezas
 diversas e extraordinarias.....

305:700\$000

23. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro —
 Incluída a quantia de 16:800\$ para qua-
 tro substitutos, nos termos da lei n. 138,
 de 21 de Junho do corrente anno, e dedu-
 zidas as importancias de 2:000\$ da con-
 signação para aquisição de livros e
 assignatura de jornaes.....

628:912\$000

24. Faculdade de Medicina da Bahia — Incluída
 a quantia de 16:800\$, para pagamento a
 lentes substitutos, nos termos da lei
 n. 138, de 21 de Junho do corrente anno ;
 deduzidas as importancias : de 2:000\$ da
 consignaço para publicação da revista
 dos cursos, e de 7:000\$ da dita para
 aquisição de instrumentos ; augmentada
 a verba com a consignaço de 30:000\$
 para gratificação á Santa Casa da Mise-
 ricordia da Bahia, por prestar os seus hos-
 pitaes e o material necessario para as
 aulas de clinica.....

631:700\$000

25. Escola Polytechnica — Incluída a quantia
 de 60:000\$ para reforma de material



scientifico, ou não, observatorio astronomico, topographia, geodesia, elevada a 24:000\$ a consignação para custeio dos laboratorios; supprimida a de 1:200\$, para gratificação ao preparador de chimica industrial; e deduzidas as seguintes quantias: de 3:000\$ na consignação para gratificar ao director e pessoal docente em trabalhos de exercicios praticos; de 1:000\$ na de expediente da secretaria, bibliotheca, aulas, etc.; de 4:000\$ na de transporte do pessoal escolar e alumnos em trabalho, etc.; e a de 1:500\$ na de despesas extraordinarias e eventuaes...

556:871\$000

Esta consignação só terá vigor no exercicio desta lei.

- | | |
|---|--------------|
| 26. Escola de Minas de Ouro Preto..... | 184:800\$000 |
| 27. Pedagogium..... | 54:600\$000 |
| 28. Gymnasio Nacional: Internato 323:720\$; Externato 192:320\$000..... | 516:040\$000 |
| 29. Escola Nacional de Bellas Artes..... | 156:520\$000 |
| 30. Instituto Nacional de Musica — Deduzida a importancia de 3:600\$ na consignação para professores, correspondente aos vencimentos de mais um professor de harmonia, por não haver sido autorisada a creação desse logar..... | 128:000\$000 |
| 31. Instituto Benjamin Constant — Supprimida a consignação aos professores que contam mais de 10 annos de exercicio, na importancia de 6:500\$000..... | 154:976\$000 |
| 32. Instituto dos Surdos-Mudos..... | 84:625\$000 |
| 33. Bibliotheca Nacional — Supprimida a consignação de 2:400\$ para aluguel de casa para o director..... | 143:300\$000 |
| 34. Museu Nacional — Supprimida a consignação de 18:600\$ para vencimento de | |

- quatro sub-directores, logares que, não estando ora preenchidos, ficam extinctos por dispensaveis..... 162:120\$000
35. Pensões e commissões em paizes estrangeiros..... 31:000\$000
36. Serventuarios do culto catholico, a que se refere o decreto n. 119 A, de 1890..... 319:000\$000
37. Instituições subsidiadas pela União — Elevadas as seguintes consignações: a 100:000\$ a do Lycéo de Artes e Officios do Rio de Janeiro ; a 10:000\$ a do Lycéo de Artes e Officios da Bahia ; a 10:000\$ a do Lycéo de Artes Mecanicas e Liberaes de Pernambuco ; a 5:000\$ as destinadas ao Instituto Archeologico e Geographico de Pernambuco e publicações de trabalhos historicos feitos pelo mesmo Instituto ; a 12:000\$, sómente no exercicio desta lei, a subvenção ao Instituto Bacteriologico, por não ter sido incluída no orçamento vigente a subvenção de 6:000\$, que por lei lhe é consignada ; a 9:000\$ a subvenção ao Instituto Historico e Geographico, devendo a sua administração crear uma comissão central encarregada de organizar e publicar a bibliographia nacional das sciencias geographicas, e incluídas as consignações seguintes: 5:000\$ para o Asylo Isabel, da Capital Federal; 5:000\$ para o Asylo da Velhice Desamparada e 20:000\$ para subvenção ao Lycéo da capital de Goyaz..... 227:700\$000
38. Soccorros publicos..... 200:000\$000
39. Obras — Sendo: para o pessoal, 24:000\$; para a conservação e reparo de edificios, proprios nacionaes ou particulares ao serviço do Ministerio, inclusive os con-

certos no edificio da Escola Polytechnica, 250:000\$; para continuação das obras da Maternidade, 50:000\$; para continuação das obras da Faculdade de Medicina da Bahia, 30:000\$; para auxiliar, durante o exercicio desta lei, a Misericordia da Bahia na construcção da Maternidade, que servirá ao ensino da clinica obstetrica e gynecologica da Faculdade, 20:000\$; para iniciar-se a construcção do edificio para a Escola de Minas, 100:000\$; e para o proseguimento das obras da Faculdade de Direito do Recife, 50:000\$000.....

| | |
|--|---------------------|
| | 524:000\$000 |
| 40. Corpo de Bombeiros (Para reformados).... | 18:000\$000 |
| 41. Eventuaes..... | 100:000\$000 |
| 42. Magistrados em disponibilidade..... | <u>589:600\$000</u> |

§ 1.º E' permanente a disposição do n. 1 do art. 4º da lei n. 26, de 30 de Dezembro de 1891, relativa á despeza com a justiça e policia do Districto Federal.

§ 2.º O Governo dará á Secção Geral de Contabilidade organização igual á das demais directorias deste Ministerio, com duas secções, sem augmento de despeza, aproveitando, em qualquer das directorias, conforme as conveniencias do serviço, os dous directores de secção addidos, segundo a especialidade de cada um.

§ 3.º As primeiras vagas que occorrerem na Secretaria da Justiça e Negocios Interiores serão preenchidas pelos empregados addidos, da respectiva categoria, não se podendo fazer nomeação ou promoção para a dita categoria, emquanto não for esgotada a lista de addidos.

§ 4.º E' o Governo autorizado :

I. A reorganizar o serviço da Assistencia Medico-Legal de Alienados, nos limites da verba votada no orçamento.

II. A mandar pagar á mesa administrativa da Santa Casa da Misericordia da Bahia a quantia de 19:642\$933, do aluguel de seu predio, que servio de *Forum* naquelle Estado.

§ 5.º Fica convertido em internato o segundo externato do

Gymnasio Nacional, com todo o pessoal docente actualmente em exercicio e com o pessoal administrativo necessario.

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorisado a despende, pela Repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 1.815:992\$000

A saber:

- 1. Secretaria de Estado, moeda do paiz..... 190:692\$000
- 2. Legações e Consulados, ao cambio de 27 d. por 1\$, inclusive 66:000\$ para a Legação e Consulados na China..... 1.115:300\$000
- 3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz..... 60:000\$000
- 4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. por 1\$000..... 90:000\$000
- 5. Extraordinarias no exterior, ao cambio de 27 d. por 1\$000..... 60:000\$000
- 6. Extraordinarias no interior, moeda do paiz. 10:000\$000
- 7. Comissão de limites, ao cambio de 27 d. por 1\$; sendo 120:000\$ destinados á comissão de limites com a Guyana Franceza. 290:000\$000

Art. 4.º O Presidente da Republica é autorisado a despende, pela Repartição do Ministerio dos Negocios da Marinha, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 17.846:199\$915

A saber:

- 1. Secretaria de Estado..... 139:750\$000
- 2. Conselho Naval, inclusive 1:866\$666 para pagamento de um terço de vencimentos ao membro effectivo civil, por ser tambem secretario, nos termos da lei de orçamento de 1892 e de accódo com a observação 2ª da tabella de vencimentos que acompanha o decreto n. 2203 de 22 de Julho de 1858..... 40:266\$666
- 3. Quartel General..... 80:663\$000

| | |
|--|----------------|
| 4. Conselho Supremo..... | 36:138\$000 |
| 5. Contadoria..... | 158:350\$000 |
| 6. Commissariado Geral..... | 40:980\$000 |
| 7. Auditoria..... | 11:350\$000 |
| 8. Corpo da Armada e classes annexas..... | 1.640:780\$000 |
| 9. Batalhão Naval, inclusive 43:744\$ para cumprimento da lei de fixação de forças, que elevou a 600 o numero de praças, de pret e 58:664\$874 para fardamento das mesmas praças..... | 270:685\$625 |
| 10. Corpo de Marinheiros Navaes, inclusive 480\$ para gratificação do sargento aju- dante,..... | 1.750:832\$000 |
| 11. Companhia de Invalidos..... | 66:591\$500 |
| 12. Arsenaes — Elevada a verba de mais 10:500\$ para a Escola de Nautica do Pará e dedu- zidos 348:000\$ da somma destinada ao pagamento do pessoal artistico extranu- merario e extraordinario..... | 3.271:173\$000 |
| 13. Capitancias de Portos..... | 268:746\$500 |
| 14. Melhoramentos, conservação e balisamento de portos..... | 50:000\$000 |
| 15. Força Naval..... | 2.482:341\$924 |
| 16. Hospitales — Deduzidos 32:240\$ destinados ao pagamento de medicos civis e 5:475\$ ao de 10 serventes no hospital da capital | 277:643\$600 |
| 17. Repartição da Carta Maritima..... | 484:290\$000 |
| 18. Escola Naval..... | 243:930\$000 |
| 19. Reformados..... | 651:323\$100 |
| 20. Obras — Sendo 20:000\$ para um pharolete na Ponta do Mello ou onde for mais con- veniente á entrada do canal do Norte, no Estado do Rio Grande do Norte..... | 320:000\$000 |
| 21. Etapa..... | 365\$000 |
| 22. Armamento..... | 100:000\$000 |
| 23. Munições de bocca..... | 3.400:000\$000 |
| 24. Munições navaes..... | 700:000\$000 |

| | |
|---|--------------|
| 25. Material de construcção naval | 600:000\$000 |
| 26. Combustivel..... | 500:000\$000 |
| 27. Fretes, tratamento de praças e enterros — Supprimidas as diferenças de cambio e commissões de saques, que continuarão pelo Ministerio da Fazenda, revogado por isso o aviso de 6 de Março de 1893.. | 60:000\$000 |
| 28. Eventuaes | 200:000\$000 |

Parapho unico. Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar a reforma da Escola Naval, no sentido de se annexar mais um curso de aspirantes a commissarios e dar melhor e mais completa distribuição ao ensino, sem augmento de despeza.

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorizado a des-pender, pela Repartição do Ministerio dos Negocios da Guerra, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 29.959:815\$357

A saber :

| | |
|--|--------------|
| 1. Secretaria de Estado e Repartições annexas. | 221:948\$000 |
| 2. Conselho Supremo Militar de Justiça e Au- ditores — Elevada a verba do pessoal a 42:958\$, nos termos da lei n. 149, de 18 de Julho de 1893..... | 226:268\$000 |
| 3. Contadoria Geral da Guerra..... | 187:670\$000 |
| 4. Directoria Geral de Obras Militares — Sup- primidas as seguintes consignações, na parte referente ao material : | |

No Districto Federal : Transformação do antigo
quartel do largo de Moura, etc.,
296:556\$174 ; Obras da fortaleza Floriano
Peixoto, etc., 12:556\$568 ; Construcção
de um sobrado no quartel do 2º regi-
mento de artilharia, 25:212\$559 ; Substi-
tuição das varandas dos edificios do Asylo
de Invalidos, 15:529\$761 ; Calçamento da
entrada e rua principal do Collegio Mili-
tar, 34:099\$884 ; Nivelamento e aterro do

terreno do Collegio Militar, 118:956\$640; Casa para o major fiscal do 1º batalhão de infantaria, á rua Marcilio Dias, etc., 56:000\$; Obras de que necessitam os edificios da fortaleza de S. João, 25:019\$938; Prestação de auxilio ao Ministerio da Fazenda, etc., 200:000\$000.

Pela redução das seguintes consignações :

Obras na Escola Pratica, etc. a 15:000\$000; Reparos no quartel do 2º regimento de artilharia a 15:000\$000; Reparos e modificações nos predios da fazenda de Santa Cruz, etc. a 20:000\$000; Conclusão dos paiões de polvora na ilha do Boqueirão a 45:000\$000; Augmento do quartel do 22º batalhão de infantaria, a 15:000\$000; Construcção de dous armazens na linha de tiro da Escola Pratica, a 15:000\$000; Continuação das obras do edificio em construcção para a Escola Superior de Guerra, etc. a 50:000\$000; Continuação das obras do quartel typo de cavallaria, na Quinta da Boa-Vista, a 50:000\$000; Continuação das obras indispensaveis no quartel do 5º regimento de artilharia, a 20:000\$000; Canalisação de agua do Rea-lengo, a 20:000\$000; Continuação das obras no Hospital Central, em S. Francisco Xavier, a 60:000\$000; Conservação e obras de reparos urgentes nos estabelecimentos militares a 50:000\$000.

Nos Estados :

Amazonas — Reparação de quartéis, fortificações, etc. Reduzida a verba a 10:000\$000.

— *Pará* — Reparos, limpeza e obras, etc. Reduzida a 5:000\$000. — *Maranhão* — Obras em proprios nacionaes. Reduzida a

5:000\$000 ; Reparos no Hospital Militar. Reduzida a 15:000\$000.— *Ceará*—Supprimidas as verbas : Obras na casa do commandante da fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção, na fachada do quartel, etc., 10:000\$000 ; Obras na casa de residencia do commandante do 11º batalhão de infantaria 3:886\$504.— *Parahyba* — Reparos no quartel do 27º batalhão de infantaria. Reduzida a verba a 5:000\$000.—*Pernambuco*—Melhoramentos do quartel, etc. Reduzida a verba a 8:000\$000 ; Idem, idem do 14º batalhão de infantaria. Reduzida a 4:000\$000.— *Alagôas* — Conclusão do quartel em construcção na capital. Reduzida a 20:000\$000 ; Desapropriação de casas, etc. Supprimida a verba.— *Bahia* — Obras no quartel do 16º batalhão de infantaria, no forte de S. Marcello, etc. Reduzida a verba a 25:000\$000.— *Espirito Santo* — Supprimida a verba: Construcção de dous predios para arrecadação geral, etc., etc., 28:477\$000.— *Minas Geraes* — Supprimida a verba : Projectos de accommodações do hospital e pharmacia militar, 92:523\$901.—*S. Paulo* — Supprimida a verba : Reparos do predio da internada do 10º regimento de cavalaria, 32:000\$000 ; Supprimida a verba: Calçamento a parallelepipedos, etc., 23:582\$937 ; Supprimida a verba : Obras imprevistas em estabelecimentos militares, 2:000\$000 ; Elevada a verba a 5:000\$000.— *Peraná* — Supprimidas as verbas: Alargamento do predio que serve de quartel, etc., 21:104\$301 ; Collocação de seis para-raios, etc. 5:664\$750 ;

Modificações das antigas baías, etc., 2:824\$835.— *Santa Catharina* — Supprimida a verba : Reconstrucção do quartel, etc., 50:000\$000.— *Rio Grande do Sul* — Reparos no quartel do 3º regimento de cavallaria. Reduzida a verba a 12:000\$000; Idem e modificações em um proprio nacional, etc. Reduzida a 10:000\$000; Construcção de quartais para uma bateria de artilharia e um esquadrão de cavallaria na linha de tiro do Rio Pardo, 91:737\$781. Reduzida a verba a 30:000\$000.— *Matto Grosso* — Obras imprevistas, reparos, etc., 30:000\$000. Reduzida a verba a 20:000\$000.

Accrescentadas as seguintes verbas : — *Goyaz*

— Reparos do predio onde funciona o 20º batalhão de infantaria, 5:000\$000. —

Rio Grande do Sul — Cérco de invernadas no proprio nacional Saycan, 10:000\$000.— *Rio Grande do Norte* —

Para reparos no quartel do 3º batalhão de infantaria, 5:000\$000.....

707:464\$396

5. Instrucção Militar — Elevadas as seguintes consignações para o Collegio Militar:

Alimentação dos alumnos a. 100:000\$000

Enxoval, idem, a..... 70:000\$000

1.753:455\$000

6. Intendencia

148:729\$000

7. Arsenaes — Reduzidas as seguintes consignações: materia prima para factura e concerto de obras nos arsenaes, a..... 220:000\$000

Utensilios para os corpos, fortalezas, etc., etc., a. 80:000\$000

1.487:195\$500

8. Deposito de artigos bellicos

9:359\$000

9. Laboratorios.....

185:102\$000

| | | |
|--|--------------------|----------------|
| 10. Inspectoria e serviço sanitario do Exercito — Augmentada a verba, em observancia da lei n. 148, de 13 de Julho de 1892, que eleva a 200\$000 mensaes os vencimentos de medicos e pharmaceuticos adjuntos e crea 19 logares de amanuenses nas delegacias do serviço sanitario nos Estados. | | 1.192:342\$000 |
| 11. Hospitaes e enfermarias — Reduzidas as consignações: | | |
| Capital Federal—Medicamentos a..... | 130:000\$000 | |
| Estados — Medicamentos a.. | <u>20:000\$000</u> | 1.014:240\$000 |
| 12. Estado-Maior General..... | | 435:680\$000 |
| 13. Corpos especiaes—Reduzida a consignação «Gratificações especiaes» e «Differenças de cambios» a 50:000\$000, supprimido o credito para differenças de cambio..... | | 1.388:049\$000 |
| 14. Corpos arregimentados | | 4.562:053\$000 |
| 15. Praças de pret — Computando-se sómente o soldo, gratificações e premios ao contingente de 18.700 praças effectivas... | | 2.672:155\$200 |
| 16. Etapas | | 5.560:400\$000 |
| 17. Fardamento..... | | 2.706:242\$294 |
| 18. Equipamento e arreios..... | | 150:000\$000 |
| 19. Armamento..... | | 178:970\$000 |
| 20. Despezas de corpos e quarteis-Reduzidas as consignações : | | |
| Forragens a | 300:000\$000 | |
| Ferragens a | 30:000\$000 | |
| Remonta de cavallos para o Exercito a..... | 200:000\$000 | |
| Luz a..... | 30:000\$000 | |
| Utensilios e despezas miudas a | <u>25:900\$000</u> | 710:000\$000 |
| 21. Companhias militares..... | | 704:901\$750 |
| 22. Comissões militares..... | | 132:710\$000 |
| 23. Classes inactivas..... | | 2.114:928\$340 |
| 24. Ajudas de custo..... | | 150:000\$000 |

| | |
|---|--------------|
| 25. Fabricas | 328:127\$100 |
| 26. Presidios e colonias militares — Sendo 20:000\$ para reparos na estrada entre Corumbá e a colonia militar Albuquerque. | 137:236\$277 |
| 27. Diversas despezas e eventuaes — Reduzidas as seguintes consignações : Transporte de tropas, etc., a..... 500:000\$000 Despezas diversas, a..... 50:000\$000 | 760:000\$000 |
| 28. Bibliotheca do Exerecto..... | 11:109\$500 |
| 29. Observatorio do Rio de Janeiro..... | 123:480\$000 |

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorizado a despender, pela repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 100.716:824\$555

A saber:

1. Secretaria de Estado — Deduzida a quantia de 5:400\$, pela redução de 15 serventes a 10; de 1:600\$, pela suppressão de um logar de praticante; de 1:800\$, pela redução a 3:000\$ das gratificações de dous auxillares de gabinete do ministro; de 1:500\$, pela suppressão de gratificações ao pessoal subalterno, por serviços fóra da hora do expediente; de 2:000\$, pela redução da quantia destinada á compra de livros; de 13:400\$, pela suppressão de aluguel de carro para o ministro, aluguel de casa para o porteiro e concertos no edificio da secretaria; de 1:000\$, pela redução a 5:000\$ da consignação para taxas postaes, e a 3:000\$ das despezas a cargo da portaria 385:910\$000
2. Auxilios á agricultura — Deduzidas as quantias de 13:000\$ destinada ao pessoal e 21:000\$ ao material para o amuramento

do Jardim Botânico; de 70:000\$ pela redução a 450:000\$ da consignaço — garantia de juros a engenhos contraes — e reduzida de 450:000\$ a 400:000\$ a consignaço para garantia de juros, etc. e applicada a quantia de 50:000\$, proveniente da mesma reduçãõ, à conclusãõ do edificio, acquisiço de moveis, utensilios e montagem de laboratorios da Academia do Commercio de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes.....

729:887\$000

3. Agencia Central de Immigraço — Deduzidas as seguintes quantias: de 25:300\$ pela suppressãõ dos seguintes logares: um chefe de secço 6:000\$, um official 4:000\$, tres amanuenses 8:100\$, tres ajudantes de interprete 7:200\$; de 600\$ pela reduçãõ do vencimento do administrador da hospedaria da Ilha das Flores a 4:800\$; de 2:400\$ pela suppressãõ de um auxiliar interprete e de 3:600\$ pela de dous auxiliares de escripta; de 8:942\$500 pela suppressãõ de tres auxiliares do guarda de bagagem, de ajudante de pedreiro e carpinteiro o de cinco serventes; de 4:562\$ pela reduçãõ a 15 dos tripolantes de batelões e botes; de 130:000\$ pela suppressãõ da consignaço — Obras o despesas diversas — na hospedaria de Pinheiro; de 2.096:135\$872 pela suppressãõ de despesas com discriminaço e mediço de terras na consignaço — Servicos diversos —; elevada a verba de mais 300:000\$ para auxiliar as despesas com a introducço de immigrantes no Estado do Espirito Santo, de accõdo com o contracto celebrado pelo Governo

daquelle Estado em 3 de Junho de 1892 e innovado a 28 de Julho de 1893; e applicada a quantia de 45:000\$ á colonisação nacional de Matto-Grosso.....

9.153:059\$628

4. Correios — Elevada da differença para mais nas tabellas votadas na lei de reforma dos Correios.....

7.659:527\$000

5. Telegraphos — Segundo a reforma votada 6.580:469\$500, elevada a verba de mais 615:000\$ para construcção de novas linhas, assim distribuidas: 10:000\$ para a construcção de um ramal á villa de Guaratuba, no Estado do Paraná, incidindo no ponto mais proximo da linha geral: 20:000\$ para material destinado á linha da villa União da Victoria e Palmas ou Guarapuava, cuja construcção incumbe á commissão estrategica no mesmo Estado; para prolongar as linhas telegraphicas do Amarante á cidade de Oeiras, passando na villa da Colonia, 30:000\$; das Barras á villa Porto Alegre, passando pelo Retiro e Batalha, 20:000\$; da cidade da Parahyba ao Porto da Amarração, 5:000\$; para a estação telegraphica de Aquiraz, no Estado do Ceará, incluindo os vencimentos do empregado respectivo, 5:000\$; para uma linha que ligue o porto mais conveniente da linha de S. Francisco á estação terminal da Estrada de Ferro Central da Bahia, 50:000\$; para continuacão da linha telegraphica de Caxias, no Estado do Maranhão, pelo valle do Itapecurú, ao do Tocantins, em Goyaz, passando pela cidade de Carolina, com direcção á futura Capital Federal, 50:000\$; para prolongar

a linha telegraphica de Barras, no Piauhy, á cidade do Brejo, no Maranhão, passando pelas vilas da Batalha, Retiro, Porto Alegre e S. Bernardo, a quantia de 50:000\$; para a construcção da linha telegraphica de Joinville a S. Bento, 25:000\$ e para a de Blumenau á cidade de Lages, no Estado de Santa Catharina, 50:000\$; para construcção de uma linha telegraphica simples, da villa de Itape-
 mirim a Santo Antonio do Rio Novo, 12:000\$; para construcção de outra de Anchieta á Alfredo Chaves, 14:000\$; para outra de Santa Cruz á villa de Pão Grande, no Estado do Espirito Santo, 14:000\$; para o prolongamento do telegrapho de Januarica a Joazeiro, 100:000\$; para a construcção da linha telegraphica de Theresina a Amarante, no Piauhy, 40:000\$; para o ramal telegraphico de Angicos a Macão, 25:000\$; para o de Mossoró a Aréa Branca, 10:000\$; para diversos ramos em Sergipe, 30:000\$; para a construcção de linhas para a Lage do Muriahé e para o Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, 20:000\$; para unir as povoações da fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, S. Luiz, Santo Angelo e Palmeira, por linhas telegraphicas, á estação que mais convier, assim como para a linha que deve ligar Encruzilhada a Rio Pardo, no mesmo Estado, 35:000\$000.....

7.195:469\$500

- 6. Subvenção ás companhias de navegação a vapor — Elevada a verba com as seguintes quantias: 10:000\$ na consignaço para o serviço de reboques das barras de

- Benevente e Itapemirim ; de 30:000\$ para pagamento da subvenção à navegação do Baixo Tocantins, em cumprimento do contracto de 24 de Outubro de 1890, autorisado pelo decreto n. 862 de 16 do dito mez e anno; e de 56:000\$ para custear o serviço de navegação de cabotagem do Ceará ao Pará até ao fim do exercicio, incluída no contracto, que para esse fim celebrar o Governo, a clausula de ser feita uma viagem mensal ao porto da Tutoia; no Estado do Maranhão; deduzidas as quantias: de 190:000\$ pela suppressão da subvenção à Companhia *United States and Brazil Steam Ship*; de 56:000\$ pela redução da subvenção à Companhia do Maranhão, visto terminar o seu contracto a 2 de Setembro de 1894; de 11:200\$ pela redução da subvenção à Companhia Pernambucana, cujo contracto termina a 5 de Outubro de 1894..... 2.916:740\$000
7. Garantia de juros ás estradas de ferro—Reduzida a verba a..... 10.000:000\$000
8. Estrada de Ferro de Sobral — Incluidas as quantias de 40:000\$ para o prolongamento da mesma estrada; de 50:000\$ com os estudos do prolongamento da Estrada de Ferro do Ipu a Cratehús e de 500:000\$ com o prolongamento da mesma estrada do Ipu a Cratehús..... 855:126\$332
9. Estrada de Ferro de Baturité—Augmentada de 200:000\$ a consignaço para o prolongamento de Quixeramobim a Humaytá.. 1.921:797\$840
10. Estrada de Ferro Central de Pernambuco — Augmentada de 222:017\$555 a consignaço para a 4ª secção — Preparação de leito —via permanente — e de 199:500\$ a con-

signação para a 5ª secção — Preparação de leito, obras de arte, etc., e de 350:000\$ a consignação para o material rodante e fixo, e de 137:832\$840 para—Eventuaes ; e para o ramal de Jaboação, Luz, Cham de Alegria e Gloria de Goitá; Estudo, preparação do leito, via permanente e linha telegraphica, 146:099\$872..... 3.232:328\$452

11. Estrada de Ferro Sul de Pernambuco..... 3.641:953\$382

12. Estrada de Ferro de Paulo Affonso..... 162:668\$200

13. Prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia 3.032:565\$485

14. Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana — Deduzida a quantia de 68:243\$926 da consignação para — Obras novas..... 3.118:710\$187

15. Construcção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana..... 4.200:000\$000

16. Estrada de Ferro Central do Brazil..... 22.983:276\$306

17. Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil—Feitas as obras por administração no trecho locado, caso caduquem os actuaes contractos..... 4.700:000\$000

18. Estrada de Ferro de Catalão a Cuyabá — Para os estudos da estrada estrategica, que será construida pela força publica federal, nos termos do projecto já approvedo pela Camara e pendente do voto do Senado..... 200:000\$000

19. Estrada de Ferro do Rio do Ouro..... 648:921\$500

20. Obras diversas nos Estados — Deduzida a quantia de 4:000\$ para conservação e guarda de instrumentos de engenharia ; augmentada a verba com as quantias de 150:000\$, para terminação das obras de melhoramento do Rio das Velhas, de Santa Luzia do Sabará à barra do Paraúna; 100:000\$, para alargar, aprofundar e ba-

lisar o canal do Sobradinho e melhorar o rio desde Santarém até a cidade do Joazeiro ; 30:000\$, para a desobstrucção do rio Gurgueia, da cidade de Jurumenha á villa da Aparecida ; de 60:000\$, para o serviço de desobstrucção e navegação do Alto Itapicuri, no Maranhão ; de 50:000\$, para estudos e melhoramentos do Alto Tocantins e 50:000\$ para limpeza do rio Preto ; de 100:000\$, para occorrer ás despesas com os estudos para melhoramento do porto de Belém do Pará ; de 100:000\$, para o material das obras do porto do Natal, no Rio Grande do Norte ; de 40:000\$, para auxilio das obras de melhoramento do porto da Victoria ; de 20:000\$, para desobstrucção do porto de Mamanguape, no Estado da Parahyba ; de 24:056\$, a consignação destinada ao porto de Angra dos Reis ; de 100:000\$, para alargar a barra da Lagôa Araruama, no Estado do Rio de Janeiro ; de 100:000\$, para as estradas estrategicas no Paraná, e auxilio á colonia da Fóz do Iguassú ; de 100:000\$, para continuação das obras do Rio Parnahyba ; de 200:000\$, para abastecimento de agua á cidade de Macão, Estado do Rio Grande do Norte ; de 30:000\$, para estudos do porto de Macahé e applicada a de 100:000\$, para estudos e melhoramentos da navegação do rio Cuyabá ; de 500:000\$, para conservação e melhoramentos do porto do Recife, caso se rescinda o contracto com a companhia incumbida desse serviço, passando este a ser feito por administração ; de 50:000\$, de conformidade com a clausula 14^a do

- decreto n. 909, de 23 de Outubro de 1890, a verba de 100:000\$ consignada ás obras do cães da Sagração, no Estado do Maranhão, ficando o Poder Executivo autorizado a modificar nesse sentido o contracto com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, incumbida daquelle serviço ; mantida a consignação para melhoramento da barra do Rio Grande do Sul, passando este serviço igualmente a ser feito por administração, caso seja rescindido o actual contracto com a Companhia Franco-Brazileira..... 7.902:578\$500
21. Directoria Geral de Estatística — Augmentada de 100:000\$ para conclusão do recenseamento..... 242:182\$000
22. Obras Publicas da Capital Federal — Deduzida a quantia de 400:000\$ na consignação — aquisição e canalisação de novas mananciaes para supprimento de agua.... 1.906:232\$500
23. Illuminação Publica da Capital Federal — Deduzida a quantia de 548:269\$383 de differenças de cambio, que passam para a respectiva verba do orçamento do Ministerio da Fazenda..... 922:871\$015
24. Esgoto da Capital Federal — (Contracto com a Companhia *City Improvements*)... 2.605:019\$728
25. Eventuaes — Sendo de 350:000\$ para estudos que fixem o local destinado á nova capital da União no planalto já demarcado, levantamento topographico daquelle zona e reconhecimento das ligações por vias ferreas e mixtas (ferro-fluviaes) que unam o ponto escolhido para o levantamento da cidade ao littoral da Republica, especialmente o de um ramal da Estrada de Ferro do Catalão..... 400:000\$000

I. São prohibidas desde já as concessões com garantias de juros ou subvenções sem especial autorização do Congresso.

Ao Poder Executivo não é permittido renovar, em favor de individuo ou empresa de qualquer natureza, as concessões com garantias de juros ou subvenções que tiverem caducado, venham a caducar ou fiquem sem effeito por quaesquer causas de direito.

Reputam-se caducas as concessões com garantias de juros ou subvenções, que não se tornarem effectivas nos prazos das concessões ou dos contractos, não sendo licita a renovação desses prazos.

II. As companhias ou empresas que gosarem ou não de garantia de juros ou subvenções são obrigadas a entrar para o Thesouro Federal com as quotas que tiverem sido determinadas pelo Poder Executivo ou que constarem das tabellas, para occurrencias das despezas da repartição de fiscalisação, creada pelo decreto n. 399 de 20 de Junho de 1891, instituida sob a clausula da despeza não exceder á receita proveniente daquella arrecadação.

Desta obrigação estão isentas as companhias ou empresas cujos contractos, anteriormente celebrados, impuzerem expressamente ao Governo as despezas com a respectiva fiscalisação, não sendo permittido, porém, ao Governo conceder a essas companhias ou empresas nenhuma novação ou favor de qualquer especie, sem que ellas se subordinem á exigencia da disposição anterior.

III. A concessão de privilegio de qualquer natureza, salvo o de invenção, não se tornará effectiva sem approvação do Congresso.

IV. Continúa em vigor o art. 14 da lei n. 3397 de 24 de Novembro de 1888, que autorisou o Poder Executivo a resgatar as Estradas de Ferro do Recife a S. Francisco e Bahia a S. Francisco, não podendo, porém, essa operação effectuar-se sinão ao cambio de 24 d. por 1\$000.

V. E' vedado ao Governo negociar emprestimos para estradas de ferro ou quaesquer outras empresas ou companhias, assumindo qualquer responsabilidade por conta da União.

VI. Nenhuma rescisão de contracto, mediante indemnisação, será feita sem prévia autorização do Congresso Nacional.

VII. Os empregados dispensados por força desta lei e com direitos adquiridos, na fôrma das leis em vigor, serão aproveitados nos serviços de recepção, hospedagem e transporte de imigrantes, ou addidos a outras repartições, onde irão occupando os logares que forem vagando, na ordem de antiguidade e segundo as habilitações de cada um.

VIII. O Governo reverá as tabellas dos vencimentos do pessoal das vias-ferreas de propriedade da União, reduzindo-as e diminuindo o numero de empregados, de sorte a conseguir as economias que este serviço reclama, sujeitando as novas tabellas á approvação do Poder Legislativo na proxima reunião.

IX. E' o Governo autorizado:

a) a renovar os contractos de navegação a vapor, maritima ou fluvial, mediante concorrência publica, por prazo que não exceda de cinco annos, com redução das subvenções concedidas, não podendo prorogar os contractos actuaes ;

b) a rever o regulamento da Directoria Geral de Estatistica, podendo crear mais um logar de chefe de secção e organizar um corpo de collaboradores, sem augmento de despezas, sendo os vencimentos dos logares novamente creados, satisfeitos com as economias realizadas pela suppressão de outros logares na mesma repartição ;

c) a innovar, sem augmento de subvenção, os contractos da Companhia Pernambucana de Navegação ;

d) a contractar com a Companhia União Sorocabana e Ituana o prolongamento da sua estrada de ferro, desde a cidade de Itapetininga até á navegação fluvial do Ribeira de Iguape, em Sete Barras, sob as bases do contracto celebrado com a Companhia Sorocabana, em 30 de Novembro de 1888 ;

e) a levar á zona demarcada para a futura capital a linha ferrea, podendo a commissão que for incumbida de exploração da linha estrategica de Catalão a Cuyabá proceder aos estudos de um ramal que vá á referida zona ;

f) a auxiliar o Governo Municipal da cidade de Tatuhy, do Estado de S. Paulo, com a quantia de 60:000\$, para a fundação de um Instituto Agricola e Zootechnico.

X. Fica approvedo o contracto celebrado entre o Governo e a

Western and Brazilian Telegraphic Company, a que se refere a mensagem de 24 de Julho do corrente anno.

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 85.645:244\$165

A saber :

| | |
|---|-----------------|
| 1. Juros, amortisação e mais despesas da divida externa | 13.387:808\$000 |
| 2. Juros, amortisação e mais despesas dos empréstimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889..... | 9.038:805\$000 |
| 3. Juros, amortisação e mais despesas da divida interna fundada..... | 18.111:612\$000 |
| 4. Juros da divida interna não fundada..... | 7:000\$000 |
| 5. Pensionistas..... | 3.543:681\$190 |
| 6. Aposentados..... | 3.122:998\$078 |
| 7. Empregados das repartições e logares extinctos — Incluídos entre estes os das extinctas secções de estatistica commercial na Capital Federal e nos Estados..... | 600:000\$000 |
| 8. Thesouro Federal..... | 727:100\$000 |
| 9. Tribunal de Contas — Incluída a consignação para material, de accôrdo com a proposta | 344:800\$000 |
| 10. Recebedoria da Capital Federal — Reduzida a verba — Pessoal — de accôrdo com o decreto n. 1482 A de 24 de Julho do corrente anno a 102:060\$ e incluída a consignação para material de 70:940\$000..... | 173:000\$000 |
| 11. Caixa da Amortisação..... | 217:002\$500 |
| 12. Alfandegas — Incluídos 1:800\$ para gratificação de alimentação que sempre venderam os dous ajudantes do guarda-mór da Alfandega da Capital Federal, e mais 4:000\$ para elevar-se o numero de guardas na Alfandega de Corumbá a mais quatro..... | 7.176:932\$250 |

| | |
|---|-----------------|
| 13. Delegacias Fiscaes — Conservada a consignação para o pessoal da tabella R do decreto n. 1166 de 17 de Dezembro de 1892 para a de S. Paulo 28:100\$, e reduzido o material da mesma Delegacia, segundo a tabella da proposta para a Delegacia de Minas Geraes 6:832\$000... | 267:710\$000 |
| 14. Mesas de Rendas — Supprimida a Mesa de Rendas de Macahé, cujos empregados devem ser aproveitados na Alfandega creada..... | 238:533\$925 |
| 15. Casa da Moeda..... | 740:500\$000 |
| 16. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> | 970:000\$000 |
| 17. Laboratorio Nacional de Analyses..... | 62:000\$000 |
| 18. Administração e custeio das fazendas e despesas com os proprios nacionaes — Reduzidos 17:954\$ conforme a proposta e mais os augmentos consignados na mesma de : augmento de vencimentos do zelador 1:200\$, dito do ajudante 1:800\$, admissoão de um auxiliar 3:000\$, na somma para material, no Parà 17:800\$, e elevada de mais 1:800\$ para restabelecimento do logar de escrevente na secção do zelador a consignação para os vencimentos deste..... | 78:160\$000 |
| 19. Ajudas de custo..... | 20:000\$000 |
| 20. Gratificações para serviços temporarios e extraordinarios..... | 20:000\$000 |
| 21. Juros diversos..... | 50:000\$000 |
| 22. Juros de bilhetes do Thesouro..... | 480:000\$000 |
| 23. Juros dos emprestimos do cofre dos orphãos | 650:000\$000 |
| 24. Juros dos emprestimos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro..... | 1.500:000\$000 |
| 25. Commissões e corretagens..... | 30:000\$000 |
| 26. Diferença de cambio..... | 20.124:840\$000 |

27. Obras — Reduzidos : na consignaço para construcção dos novos armazens 50:000\$; supprimida a consignaço para acquisição de uma draga, um rebocador e dous batelões 150:000\$; reduzida a da construcção do cães da Alfandega até o Arsenal de Guerra de 100:000\$; elevada a verba de mais 50:000\$ para as obras necessarias na Alfandega do Espirito Santo ; de mais 50:000\$ para as obras da Alfandega da Parahyba do Norte ; de mais 150:000\$ para construcção de um predio em que funcione a Alfandega e armazens em Manãos ; de mais 100:000\$ para auxiliar a construcção da Alfandega de Paranaguá ; de mais 100:000\$ para obras da do Pará, caso não seja realizada a compra do trapiche S. João ; de mais 30:000\$ para melhorar o galpão que serve de edificio da Alfandega de Corumbá, e de mais 100:000\$ para as obras do edificio destinado á Alfandega de Macahé, si não forem applicados os 200:000\$ na lei do orçamento vigente
28. Despezas eventuaes
29. Reposições e restituções
30. Adiantamento da garantia provincial de 2 % ás Estradas de Ferro da Bahia e Pernambuco
31. Exercicios findos — Inclusive 607\$500, dividida reconhecida pelo Thesouro ao primeiro escripturario da Thesouraria de Fazenda da Parahyba, Balduino José Meira, por serviços prestados fóra das horas do expediente, em virtude de ordem do Ministerio da Fazenda e 2:050\$ para pagamento á viuva do deputado
- | |
|----------------|
| 1.080:000\$000 |
| 100:000\$000 |
| 100:000\$000 |
| 450:000\$000 |

Ernesto Alves de Oliveira, pelos subsídios de 16 de Janeiro a 26 de Fevereiro de 1891.....

802:657\$500

32. Creditos especiaes — Inclusive as seguintes quantias: 408:622\$821 para pagamento a D. Joaquina Carmelita de Meirelles, de seu debito reconhecido pela lei n. 65 de 21 de Julho de 1892; 34:000\$ para pagamento do que se liquidar pela divida a que foi condemnada a Fazenda Nacional pelo Tribunal da Relação do Estado da Bahia a pagar ao bacharel Manoel Teixeira Soares, por damnificação em predio de sua propriedade e mais 100\$ por mez até a liquidação ; e 439:496\$532, para indemnisação, ao Estado do Maranhão, para execução da lei n. 117 de 4 de Novembro de 1892.....

1.430:083\$722

Art. 8.º Para as vagas que se derem [nas repartições de Fazenda deverão ser nomeados os addidos existentes, respeitados os accessos.

Art. 9.º Os empregados de concurso não poderão ser removidos para cargos de categoria inferior aos que occuparem, e só poderão ser demittidos em virtude de sentença.

Art. 10. Continuum em vigor as disposições dos arts. 8º e 9º, n. 1 do art. 11 da lei n. 126 B, de 21 de Novembro de 1892, em todas as suas disposições.

Art. 11. E' o Governo autorizado a abrir, no exercicio de 1894, os creditos supplementares para as verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei.

Art. 12. E' revigorada no exercicio a autorisação consignada no art. 12 da lei n. 26, de 3º de Dezembro de 1891, para a liquidação, pelo Governo, da importancia de 1.426:329\$896, com o Estado do Rio de Janeiro, proveniente da garantia de juros de 2%, pagos á companhia emprezaria da continuação da Estrada de Ferro D. Pedro II, que mais tarde passou ao dominio da nação.

Art. 13. O Governo providenciará para que a Associação Commercial do Rio de Janeiro contribua com uma quota da renda que se arrecadar pelo edificio, nomeando o Governo fiscal dessa renda, para ser indemnizado o Thesouro do pagamento dos juros e da amortização do emprestimo contractado com o Banco Alliança do Porto, e que está sendo feito pelo Thesouro como fiador o principal pagador.

Art. 14. Os agentes estadoaes que, em virtude de convenio entre o Governo da União e o dos Estados, foram ou forem encarregados da arrecadação da licença para a venda de fumo em bruto ou de qualquer modo preparado, a que se refere o art. 9º do decreto n. 1203, de 28 de Setembro de 1892, teem direito á porcentagem de que trata o art. 25 do decreto de 17 de Maio de 1892, relativa ao imposto do fumo.

As caixas economicas dos Estados de Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Rio Grande do Sul continuam sob o regimen autonomico dos decretos ns. 5594 de 18 de Abril de 1874 e 9737 de 2 de Abril de 1887, não derogados pelo decreto n. 1168 de 17 de Dezembro de 1892, que só é applicavel ás caixas economicas que funcionavam annexas ás thesourarias de fazenda.

Art. 15. Fica o Governo autorizado:

I. A abrir desde já os creditos necessarios para a execução da lei n. 149 A, de 20 de Julho ultimo, que creou as alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fóra.

II. A crear uma mesa de rendas alfandegada, á margem esquerda do rio Paraguay, no Estado de Matto-Grosso, e ponto mais proximo da fronteira com a Republica do Paraguay, aproveitando para ella os empregados addidos.

III. A ceder gratuitamente á irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria da Capital Federal o terreno necessario, na Quinta da Boa Vista, junto da estação de Mangueira, da Estrada de Ferro Central do Brazil, para a construcção de um asylo primario e profissional para crianças pobres de ambos os sexos.

O terreno será demarcado de accôrdo com a planta que for apresentada pela irmandade ao Governo e por este approvada.

IV. A fazer concessão á Sociedade Propagadora das Bellas

Artes do dominio util, por meio de aforamento perpetuo, do terreno da rua Treze de Maio, pertencente á União, no qual se acham as derrocadas edificações do Lycéo de Artes e Officios desta Capital, com reversão para o Estado do mesmo terreno e das novas construcções, no caso de extincção da mesma sociedade; outrossim, a conceder-lhe o direito da applicação da lei de desapropriação, por utilidade publica nacional, aos predios e terrenos necessarios aos melhoramentos e desenvolvimentos das edificações do referido Lycéo.

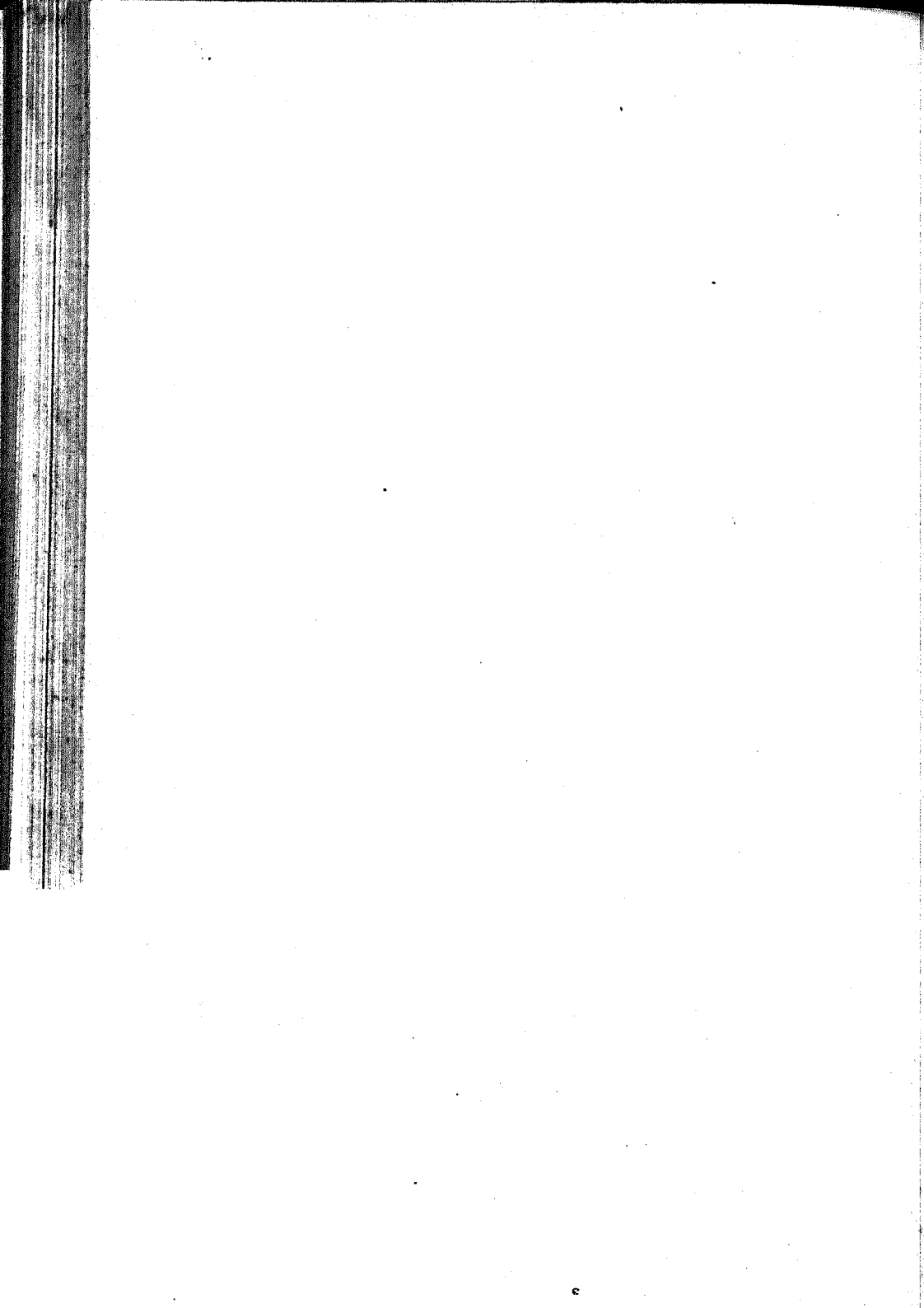
Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar.

Capital Federal, 30 de Setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Felisbello Freire.



TABELLA

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1894

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Socorros publicos.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Ajudas de custo.

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensis.

Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias, e para despezas de enterro.

Eventuaes — Pelas passagens autorisadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias, tambem determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitaes — Pelos medicamentos, dietas e utensis a praças de pret.

Praças de pret — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Despezas de corpos e quarteis — Pelas forragens e ferragens.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformadas.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Fabricas — Pelas dietas, medicamentos e utensis.

Presidios e colonias militares — Etapas e diarias a colonos.

Diversas despesas e eventuaes — Pelo transporte de praças e comedorias de embarque.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantias de juros de estradas de ferro e aos engenhos centraes — Pelo que exceder ao decretado.

Correio Geral.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Caixa de Amortisação — Pela encomenda e assignatura de notas.

Diferença de cambio — Pelo que for preciso a fim de realizar-se a remessa de fundos para o exterior e o pagamento dos juros e amortisação dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889 e das apolices convertidas do juro de 4 % em ouro.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem, idem.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do cofre dos orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder a do credito votado.

Juros dos depositos das caixas economicas e dos montes de socorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados quando a importancia delles exceder á consignação.

Capital Federal, 30 de Setembro de 1893.

FLORIANO PEIXOTO.

Felisbello Freire.